

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2023

Institui a carteira de identificação da gestante no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a carteira de identificação da gestante no âmbito do Estado de São Paulo, com a finalidade de facilitar o acesso a direitos, como o atendimento preferencial, em estágios iniciais da gestação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum a legislação federal e estadual que assegura às gestantes atendimento preferencial, entre outros direitos, como a Lei Estadual 7.466/1991 e a Lei Federal 10.048/2000.

Quando uma pessoa visivelmente gestante tenta exercer o direito ao atendimento preferencial, o mais comum (e o mais esperado) é que ela não encontre dificuldades, já que é perceptível a condição que determina a concessão de prioridade no atendimento.

Por outro lado, há casos em que a gestação não é tão óbvia, principalmente no início, o que pode gerar alguma dificuldade no acesso a direitos. Nesse contexto, pode ser constrangedor para a gestante exigir o atendimento preferencial, por exemplo, e não ter esse direito respeitado por não possuir meios de demonstrar que de fato é gestante.

Assim, a criação de uma carteira de identificação para a gestante pode ser útil para que ela tenha a possibilidade de portar um documento válido para comprovar a gestação, facilitando o acesso a direitos.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/5/2023.

Clarice Ganem - PODE